



Faculdade La Salle

Mantida pela Sociedade Porvir Científico

Credenciada pela Portaria Ministerial nº. 2.653 de 07/12/01 – D.O.U. de 10/12/01.

CONSELHO PEDAGÓGICO – COP RESOLUÇÃO Nº 102/2011, de 08 DE SETEMBRO DE 2011.

Aprova alteração no Regulamento de Monitoria da Faculdade La Salle.

O Presidente do Conselho Pedagógico - COP, face ao disposto no Art. 5º, inciso VIII, do Regimento da Faculdade La Salle de Lucas do Rio Verde c/c Art. 11 da Resolução COP nº. 01/2008, credenciada pelo Ministério da Educação através da Portaria Ministerial nº 2.653 de 07 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2001, credenciamento aditado pela Portaria MEC/SESu nº. 453 de 29 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2010, e considerando o decidido por este Colegiado de Administração Superior na reunião de 08/09/2011,

Considerando o disposto no art. 84 da Lei nº. 9.394/96 que reza “*Os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos*”,

Considerando o disposto no art. 60, §§ 1º e 2º do Regimento: “*(...) §1º - A monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de Monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.*

§2º - *O exercício da monitoria é considerado relevante para futuro ingresso no magistério da Faculdade*”,

Considerando a revogação expressa do disposto na Resolução nº 13/2008 que se referia a instituição de monitoria acadêmica no âmbito da Faculdade La Salle,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Monitoria, normatizando os procedimentos relativos à Monitoria de alunos na Faculdade La Salle.

Art. 2º - A Monitoria é constituída de alunos regularmente matriculados na Faculdade La Salle, selecionados entre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina e aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A seleção dos monitores será feita segundo critérios definidos neste Regulamento e especificidades do edital.

Art. 3º - A Monitoria, cuja finalidade é instituir um sistema de vida escolar em que haja interação e participação dos acadêmicos com a Instituição, objetiva:

- I. promover a formação e a qualificação dos acadêmicos valorizando as competências e habilidades nas atividades de auxiliares de ensino;
- II. estimular o espírito de serviço e solidariedade e a formação da responsabilidade social;
- III. promover maior interação entre professores e alunos;

RESOLUÇÃO COP Nº 102/2011, 08/09/11. Aprova alteração no regulamento de Monitoria.



Faculdade La Salle

Mantida pela Sociedade Porvir Científico

Credenciada pela Portaria Ministerial nº. 2.653 de 07/12/01 – D.O.U. de 10/12/01.

- IV. implementar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- V. despertar nos alunos o interesse e a vocação para o Magistério; e
- VI. proporcionar maior participação dos alunos nas atividades docentes.

Art. 4º - A Diretoria Acadêmica estabelece, com os Coordenadores de Curso, o número de vagas de Monitoria por período letivo, em função das disciplinas indicadas pelos professores.

Art. 5º - A distribuição das vagas por disciplina é feita mediante sistema de rodízio, considerando:

- I. o pedido do professor;
- II. a carga horária da disciplina; e
- III. o número de alunos matriculados.

Art. 6º - Em cada período, são abertas as inscrições para a seleção, por meio de Edital específico.

Art. 7º - Podem inscrever-se alunos matriculados na Faculdade La Salle e que tenham sido aprovados na IES ou em outra Instituição, na disciplina para a qual estão se candidatando ao cargo de monitor, mediante apresentação de requerimento dirigido à Coordenação do Curso, entregue na Secretaria Geral da Faculdade La Salle.

Art. 8º - A seleção dos candidatos inscritos será realizada pelo professor da disciplina para a qual o candidato inscreveu-se com a supervisão da Coordenação do Curso e Direção Acadêmica.

Art. 9º - A seleção dos candidatos será feita por meio da prova de conteúdo da disciplina, para a qual será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), não cabendo recurso.

Parágrafo único: A prova de conteúdo, cuja data será fixada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, versará sobre assunto do programa da disciplina.

Art. 10 - Em caso de empate entre as notas dos candidatos, é aprovado aquele que obteve a maior média quando cursou a disciplina no Ensino Superior.

Parágrafo único: Persistindo o empate, é selecionado o candidato com maior idade.

Art. 11 - Será apresentado relatório final com a lista dos aprovados segundo a ordem de classificação, que será afixado no quadro geral do período ao qual corresponder a disciplina ofertada.

Art. 12 - Não havendo aprovação de nenhum candidato, pode ser realizado novo processo de seleção.

Art. 13 - A Coordenação do Curso encaminha a listagem dos aprovados à Direção Acadêmica.



Faculdade La Salle

Mantida pela Sociedade Porvir Científico

Credenciada pela Portaria Ministerial nº. 2.653 de 07/12/01 – D.O.U. de 10/12/01.

Art. 14 - O aluno selecionado como monitor para a disciplina obedece, rigorosamente, à ordem de classificação, podendo atuar nessa função por um semestre letivo.

Parágrafo único. A recondução ao cargo, por igual período, é admitida se:

I – requisitada pelo professor, com aprovação da Coordenação do Curso e da Diretoria Acadêmica, antes da abertura de processo seletivo;

II – o monitor não estiver incurso nos impedimentos de que trata este Regulamento.

Art. 15 - A admissão para a Monitoria não implica vínculo empregatício entre a Faculdade La Salle de Lucas do Rio Verde e o aluno.

Art. 16 - O Monitor exerce suas atividades sob a orientação do professor da disciplina, devendo o seu plano de trabalho ser aprovado pelo referido professor e a Coordenação do Curso.

Art. 17 - Para o exercício das suas funções, o monitor deve cumprir carga horária mínima prevista em edital, tendo direito a uma remuneração por hora estabelecida pela Direção Administrativa.

Art. 18 - A carga horária deve ser cumprida em dias, horários e locais acordados com o professor e aprovados pela Diretoria Acadêmica e Coordenação de Curso.

Art. 19 - O controle da frequência e pontualidade do monitor é feito pelo professor da disciplina.

Art. 20 - No exercício da Monitoria, compete ao aluno:

- I. colaborar com o professor em tarefas de ensino, de pesquisa e de extensão, inclusive na preparação de aulas e trabalhos escolares, compatíveis com o seu grau de conhecimento e em conformidade com o seu plano de trabalho;
- II. auxiliar os professores na orientação dos alunos em trabalhos práticos;
- III. promover mais interação entre professores e alunos na execução dos planos e no ensino da disciplina;
- IV. acompanhar, em datas e horários predeterminados, revisão de temas controversos, entregando cópia de seus apontamentos ao professor da disciplina, no dia imediatamente posterior; e
- V. cumprir a carga horária definida.

§ 1º. É vedado ao monitor o exercício da docência, a realização de atividades de responsabilidade exclusiva do professor, tal como assentamento de frequência e dos conteúdos no diário de classe e as de caráter administrativo.

§ 2º. As atividades programadas para o monitor não podem estar sobrepostas ao seu horário de aula do bloco semestral em que esteja matriculado.

Art. 21 - O exercício da Monitoria é interrompido:

- I. mediante proposta fundamentada do professor, desde que aprovada pelo mesmo e Coordenação do Curso; e
- II. mediante simples requerimento do Monitor.



Art. 22 - Cabe ao professor da disciplina avaliar o desempenho do Monitor, mediante parecer a ser apreciado pela Coordenação do Curso.

Art. 23 - Ao término do exercício da Monitoria, respeitado o resultado da avaliação indicado no artigo antecedente, é conferido ao Monitor uma declaração expedida pela Coordenação do Curso.

Art. 24 - O aluno investido da função de Monitor, além daqueles que lhe são assegurados pelo Regimento da Faculdade, tem ainda direito a:

- I. solicitar o material didático que for necessário às atividades da Monitoria, nas possibilidades da Faculdade;
- II. utilizar-se do Acervo da Biblioteca e das dependências e instalações da Faculdade necessárias ao exercício de suas funções;
- III. apresentar ao professor da disciplina sugestões para alteração do conteúdo programático da disciplina ou da metodologia adotada, visando à maior eficiência do ensino; e
- IV. receber do professor da disciplina e de demais professores a cooperação necessária para o bom desempenho das suas atividades.

Art. 25 - Além daqueles definidos no Regimento da Faculdade e nos demais artigos deste Regulamento, o monitor tem ainda como deveres:

- I. cumprir horários e calendários escolares destinados à Monitoria;
- II. manter assiduidade, comunicando com antecedência os eventuais atrasos e faltas justificadas;
- III. comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- IV. zelar pelo bom uso do material e pela conservação do que for confiado à sua guarda; e
- V. acatar as decisões do professor da disciplina, do Coordenador do Curso respectivo, da Direção Acadêmica e de demais superiores hierárquicos.

Art. 26 – É desligado da Monitoria o aluno que:

- I. inobservar as atribuições e os deveres constantes deste Regulamento;
- II. incorrer em qualquer das penas disciplinares previstas no Regimento da Faculdade;
- III. ferir o decoro ou a confiança que o exercício da Monitoria exige;
- IV. faltar durante três dias, consecutivos ou não, sem justificativa.

Art. 27 - A proposta de desligamento da Monitoria é apresentada pelo professor da disciplina ou pelo Coordenador do Curso, deliberada em último grau pela Diretoria Acadêmica.

Parágrafo único. É assegurada ao Monitor ampla defesa com recursos a ela inerentes.

Art. 28 - O exercício da Monitoria implica o compromisso de acatar e respeitar os dispositivos deste Regulamento.

Art. 29 - O prazo para a interposição de recursos por escrito à Diretoria Acadêmica é de 2 (dois) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação aos interessados.



Faculdade La Salle

Mantida pela Sociedade Porvir Científico

Credenciada pela Portaria Ministerial nº. 2.653 de 07/12/01 – D.O.U. de 10/12/01.

Art. 30 - Os casos omissos são resolvidos pela Direção Acadêmica da Faculdade La Salle.

Art. 31 - Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Pedagógico da Faculdade La Salle, revogando a Resolução COP n. 13/2008, que dispõe sobre a instituição da Monitoria.

Lucas do Rio Verde-MT, 08 de setembro de 2011.

Prof. Dr. Nelso Antonio Bordignon, fsc
Presidente do Conselho Pedagógico